



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 4484/2009

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida)
n.º 1637/08.5TBABF

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Referência — 3178114.

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente — Carlos Jorge Afonso Nestal e Anabela Gomes Raposo.

No Tribunal Judicial de Albufeira, 1.º Juízo de Albufeira, no dia 28 de Abril de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Jorge Afonso Nestal, natural de Angola, número de identificação fiscal 114448310, bilhete de identidade n.º 8959491, endereço na Urbanização do Surfal, lote 11, apartamento 102, Pinhal, Açoteias, Albufeira, e Anabela Gomes Raposo, nascida em 1 de Dezembro de 1969, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 192030159, bilhete de identidade n.º 9589562, endereço na Urbanização do Surfal, lote 11, apartamento 102, Acoteias, Albufeira, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, com domicílio no endereço da Avenida de Conde Valbom, 67, 4.º, esquerdo, 1050-000 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *João Gonçalo Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Bettencourt*.

301851177

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4485/2009

Prestação de Contas do Administrador (CIRE) nos autos de insolvência n.º 1850/08.5TBACB-B

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente Flagrante Delirio — Pastelaria, L.ª, número de identificação fiscal 507873700, Endereço: Rua Afonso de Albuquerque, 49, Alcobaca, 2460-020 Alcobaca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Daniel*.

301862566

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4486/2009

Processo 782/09.4TBAMT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 23-04-2009, às 15 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Acanor — Sociedade de Serviços de Acabamentos, L.ª, NIF — 507659430, Endereço: Lug Alto da Serra — Gateira, 4615-000 Mancelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-019 S. João da Madeira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

301832563

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4487/2009

Processo: 716/08.3TBAGD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco José Soares Pereira Neves, estado civil: Casado, NIF — 208948899, Segurança social — 11166315346, Endereço: Rua da Escola, Quinta Alverca, Lote 5 -1.º Dt.º, 3750-000 Catraia de Asseguins

Insolvente: Maria Cristina Sobral Mota, estado civil: Casado, NIF — 194828271, Endereço: Rua da Escola — Quinta Alverca, Lote 5, 1.º Dt.º, Catraia de Asseguins — Águeda, 3750-000 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

301826545

Anúncio n.º 4488/2009

Processo: 1233/07.4TBILH-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Adélia Teixeira Vilarinho Gonçalves Costa e outro(s).
Insolvente: A Ribeira do Peixe — Com. de Peixe, Lda

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente A Ribeira do Peixe — Com. de Peixe, Lda, NIF — 501884947, Endereço: Avenida dos Bacalhoiros, Gafanha da Nazaré, 3830-000 Ílhavo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

301841424

Anúncio n.º 4489/2009

Processo: 1467/08.4TBILH — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-05-2009, às 13.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PERGRUA, Construção de Máquinas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503637343, Endereço: Zona Industrial da Mota, Rua 8, 3830-527 Gafanha da Encarnação, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Isabel Escrig Juan, estado civil: Solteiro, NIF — 258721740, Endereço: Rua Mahón, 10, R/c, B, Las Rozas, 28230 Madrid, Espanha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

301852838

Anúncio n.º 4490/2009

Processo: 1/09.3TBILH Insolvência pessoa singular (apresentação)

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: António Manuel Lemos Nunes da Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 29-01-1950, número de identificação fiscal